



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000704-67.2022.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Decisão. Autorização. Dispensa de Licitação. Galeria de Vice-Presidentes e Diretores-Gerais.

Decisão nº 528 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa à contratação de empresa especializada para a impressão de fotografias, fornecimento de quadros com molduras e instalação de duas galerias de fotos: a Galeria dos Corregedores Regionais Eleitorais e Galeria dos Diretores-Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta (ID SEI 0784766).

2. Esta iniciativa justifica-se pela necessidade de preservar e valorizar a memória institucional do TRE/AC, homenageando autoridades que exerceram funções de relevância e contribuíram para o fortalecimento da identidade histórica do Tribunal. A ação está alinhada às Resoluções CNJ nº 324/2020 e 316/2020, que instituem o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, e ocorre no ano de celebração dos 50 anos da instituição. Adicionalmente, a contratação se coaduna com os macrodesafios do Plano Estratégico do TRE-AC 2021-2026, focando em Transparência e Comunicação Institucional, e Aperfeiçoamento e Normatização, conforme Documento e Formalização de Demanda – DFD (ID SEI 0743271).

3. Após instruído, o procedimento foi submetido à Assessoria Jurídica – ASJUR, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento da contratação, desde que atendidas as seguintes condições: a) ausência Plano de Gestão de Riscos (PGR); b) ausência de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PGR); c) avaliação quanto ao fracionamento de despesa; d) ausência do mínimo de 3 propostas formais (Art. 5º, inciso IV, da IN SEGES n. 65/2021), conforme se extrai do ID SEI 0781722.

4. Consta dos autos informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, mas a despesa não foi prevista na LOA (ID SEI 0772270).

5. Consta, ainda, informação da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (ID SEI 0786067) por meio da qual pontua que: a) em relação ao PCA 2025, a presente demanda não foi originalmente prevista naquele instrumento de planejamento, sugerindo que a matéria seja submetida à apreciação desta Presidência; b) em relação à ausência de Plano de Gestão de Riscos (PGR), procedeu à sua dispensa formal, levando em consideração a baixa complexidade da contratação, o que fez com fundamento no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa TRE/AC nº 71/2024.

6. Por sua vez, a Diretoria-Geral entendeu ser necessária a autorização da Presidência para ajustes no Plano de Contratações Anual, uma vez que a despesa não foi prevista no PCA-2025, bem assim a avaliação da adequação do valor de referência com aquele praticado no mercado, bem autorizando, caso decida pela modificação no plano, a realização da Dispensa Eletrônica (ID SEI 0787197).

7. É o relato do necessário. **Decido.**

8. A contratação se mostra necessária e justificada, sob a ótica do interesse público, pois visa preservar e valorizar a memória institucional do TRE/AC, homenageando autoridades que exerceram funções de relevância e contribuíram para o fortalecimento da identidade histórica do Tribunal. A ação está alinhada às Resoluções CNJ nº 324/2020 e 316/2020, que instituem o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, e ocorre no ano de celebração dos 50 anos da instituição. Adicionalmente, a contratação se coaduna com os macrodesafios do Plano Estratégico do TRE/AC 2021-2026, especificamente nos eixos da Transparência e Comunicação Institucional, e Aperfeiçoamento e Normatização, conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID SEI 0743271).

9. O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (ID SEI 0743271); Termo de Referência (ID SEI 0755095); Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ID SEI 0763089) e Minuta de edital de aviso de dispensa (ID SEI 0784766).

10. A despesa prevista é no montante de R\$ 40.718,33 (quarenta mil setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a disponibilidade orçamentária, em que pese não esteja prevista na LOA (ID SEI 0772270).

11. O valor estimado da contratação, conforme Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC - ID SEI 0763089), atendeu às condições comerciais locais, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, atendendo ao disposto no art. 4º da IN SEGES n. 65/2021.

12. Embora a despesa não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 (ID SEI 0724451), considerando a estrita necessidade e a relevância da contratação, **determino a atualização do PCA e a sua publicação no sítio eletrônico oficial, no prazo de 15 (quinze) dias**, como previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução TSE n. 23.702/2022, o que faço atendendo o parágrafo único do art. 3º da Portaria da Presidência n. 390/2024. Adicionalmente, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica, **determino que, após a atualização, seja revisada a análise de fracionamento da despesa, caso o valor da alteração do plano supere o limite de contratações diretas** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13. Em arremate, quanto à adequação do valor de referência com o preço praticado no mercado, observo que a análise crítica dos preços foi realizada considerando as condições comerciais e as peculiaridades do local de execução do objeto, buscando um valor de referência condizente com o mercado, apesar da opção restrita de fornecedores devido à especificidade do serviço, de forma que tenho-o por regular.

14. Ressalte-se, outrossim, que as propostas acostadas aos autos (ID SEI 0761159, 0761304 e 0762166) já aportaram ao Gabinete da Presidência com o prazo de validade exaurido, circunstância que impõe redobrada cautela por parte da Administração. Nesse sentido, à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021, cumpre advertir que a eventual contratação não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor de referência previamente fixado, sob pena de vulnerar o princípio da economicidade e afrontar os ditames da legalidade estrita que norteiam a atividade administrativa. Impõe-se, portanto, observar a necessidade de estrita compatibilidade entre o preço contratado e o limite estipulado, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilização dos gestores.

15. Por último e derradeiro, verifico que: a) a Assessoria de Comunicação (ASCOM) justificou que a ausência de três cotações formais, apontada pela Assessoria Jurídica (ASJUR), não compromete a competitividade da contratação, dada a ampla divulgação da dispensa eletrônica e as especificidades do objeto (ID SEI 0784825); b) a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) formalmente dispensou o Plano de Gestão de Riscos (PGR), com fundamento no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024 (ID SEI 0786067), por se tratar de serviço simples, de baixa complexidade e sem riscos significativos à Administração (ID SEI 0786067).

16. Dito isso, considerando a legalidade do procedimento, a conveniência e oportunidade da contratação, **AUTORIZO a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica** (ID SEI 0784766), em vista da análise crítica dos preços coletados e da especificidade do objeto, que limita a comparação com outras contratações.

17. À Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para adoção das providências cabíveis.

18. Publique-se. Cientifiquem-se os setores envolvidos. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE, em 01/09/2025, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0802705 e o código CRC B09160DE.